



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DO TRF da 1ª REGIÃO.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde no âmbito do TRF 1ª Região durante o exercício de 2024.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta contratação tem como finalidade atender a lei distrital nº 4.352/09 e Instrução Normativa nº. 54 do SLU/DF de 14/05/09, bem como as disposições da RDC/ANVISA nº. 306/04 e Resolução CONAMA nº. 358/05, que disciplinam que todo gerador de resíduos de serviços de saúde deverá assumir o custeio integral da coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde.

2.2 – O benefício direto da contratação é proporcionar o adequado gerenciamento de resíduos de saúde gerados no âmbito do serviço médico do TRF - 1ª Região, visando a redução dos riscos sanitários e ambientais produzidos por essa espécie de resíduos, em observância à legislação vigente.

2.3 – O benefício indireto e reduzir/evitar o risco de contaminação e de acidentes ocupacionais aos servidores e usuários do serviço médico do Tribunal

2.4. – Destaca-se, ainda, que o Serviço de Limpeza Urbana do DF publicou no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 60, de 29 de março de 2010, página. 51, comunicação de que não mais realizaria os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde. Restando, portanto, a necessidade de contratação de empresa autorizadas à execução dos serviços objeto desta contratação.

2.5 - Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados. A interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços prestados aos Magistrados e servidores através do serviço médico do Tribunal.

2.6 – Este serviço está previsto no planejamento anual do Tribunal e conta com reserva de dotação orçamentária.

2.7 – O quantitativo de coletas foi determinado em conjunto com a Divisão de Saúde do Tribunal, considerando o que dispõe a legislação vigente.

2.8 - Este termo foi elaborado pelo Núcleo de Copa, Limpeza e Conservação – NUCOL do TRF da 1ª Região. Informações e dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones (61) 3410-5154 ou (61) 3410-3450, com a servidora Irani Pierre de Araújo Ribeiro.

3.0 - DA BASE LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Recomenda-se que a contratação seja efetuada por Dispensa de Licitação, visto se amoldar ao disposto no Art. 75; II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, e decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019. Trata-se de contratação de serviço comum, cujo padrão pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado, com adjudicação pelo critério de menor preço global.

3.2. A adjudicação deverá ocorrer pelo menor preço global, considerando que o serviço deverá ser executado de forma conjunta, visando a homogeneidade e eficiência do mesmo. Por sua vez a contratação por itens distintos não se mostra economicamente viável.

3.3. Cumpre ressaltar, que a referida demanda enquadra-se no tipo de contratação de fornecimento contínuo, haja vista o serviço de resíduos hospitalares não cessar no decorrer do tempo. Ainda em tempo, constata-se que as medidas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde deste TRF-1 tem íntima relação com a referida demanda, alcançando assim a justificativa para que, de acordo com o previsto no inciso XV, art. 6º, e inciso III, art. 40º da Lei 14.133/2021, o serviço em questão seja enquadrado como fornecimento de uso contínuo.

3.3.1. Diante do exposto, e observadas as características intrínsecas da demanda por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares gerados pelo serviço de saúde, em avaliação em recorte temporal dos anos anteriores, observou-se que o serviço em questão mantém-se em renovação ano após ano. Com a adoção da Lei 14.133/2021, este NUCOL, entende, com base no disposto, que a contratação deve ter a possibilidade de ser prorrogada por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, afim de que os serviços tenham continuidade e no interesse da Administração, sejam corretamente executados de maneira ininterrupta.

3.4 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1- O objeto da contratação é de natureza contínua, uma vez que se trata de recolhimentos periódicos, uma necessidade permanente deste TRF-1.

3.4.2 - O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, podendo ser prorrogados por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Isto decorrente da necessidade permanente deste órgão pelo serviço objeto desta contratação (recolhimento de resíduos hospitalares).

3.4.3 - Justifica-se o fornecimento contínuo do referido serviço uma vez que este TRF-1 mantém de forma ininterrupta o seu setor de saúde funcionando ano após ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 19200959.

3.5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.5.1 - Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei 14.133/2021](#).

3.5.2 - Será admitida a participação de sociedades cooperativas, de acordo com o previsto no art. 16 da [Lei 14.133/2021](#).

4.0 – DAS PROPOSTAS

4.1 – As proponentes deverão apresentar proposta discriminando quantitativo, preço unitário e total do item.

4.2 – É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento da proposta, não sendo admitida a alteração de qualquer dos valores ofertados, com alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à apresentação da proposta.

4.3 – A proponente deverá encaminhar, anexo à proposta:

a) Carta de Anuência da empresa proprietária de Aterro Sanitário para recebimento de resíduos tratados, caso não possua o espaço adequado.

b) Declaração de Vistoria Técnica ou Renúncia, conforme segue:

b.1) Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pelo NUCOL/DISET.

b.2) caso opte em não realizar a vistoria, a proponente deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário – TCU.

5 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

5.1.1.2 - Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.1.1.3 - Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

5.1.1.4 - São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

5.1.2 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.1.3 - Em se tratando de cooperativas:

5.1.3.1 - Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

5.1.3.2 - Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

5.1.4 - Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

5.1.4.1 - Designação do consórcio e sua composição;

5.1.4.2 - Finalidade do consórcio;

5.1.4.3 - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

5.1.4.4 - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados

5.1.4.5 - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

5.1.4.6 - Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

5.1.4.7 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

5.1.4.8 - No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 7.1.4, deve estar previstas as seguintes condições:

5.1.4.8.1 - de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 6.1.4.3 deste Termo de Referência.

5.1.4.8.2 - de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.1.4.8.3 - acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

5.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

5.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

5.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6 - DA VISTORIA FACULTATIVA

6.1 - Ao licitante será possibilitado vistoriar as instalações do Tribunal, devendo agendar previamente com a servidora Irani Pierre, indicada para prestar esclarecimentos, por meio do Núcleo de Copa, Limpeza e Conservação - NUCOL deste Tribunal, pelos telefones: (61) 3410-5154 ou (61) 3410-3450, no horário de 09:00 às 18:00.

6.2 - Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços a serem prestados, mesmo que opte por não visitar os locais onde os serviços serão executados;

6.3 - Será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

6.4 - Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração, conforme estabelece o subitem b.1, subitem 4.3 do item 04, deste instrumento.

6.4.1 - Caso a empresa opte por não realizar a vistoria deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme estabelece o subitem b.2, subitem 4.3 do item 04, deste instrumento.

7 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

ITEM	CÓDIGO SICAM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qtde.
------	--------------	-----------	----------------------	-------

01	DESPESA 39.75.001.027	BR 000019380	Coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme legislação vigente. A coleta e o transporte deverão ser executados em recipientes de 200 (duzentos) litros, hermeticamente vedados. Os resíduos serão coletados semanalmente no Ed. Sede III – SAU/SUL Quadra 01, Bloco C, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF.	50
----	--------------------------	-----------------	--	----

8 – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – A coleta dos resíduos será realizada semanalmente, atendendo a legislação vigente, em dia e horário a ser definido pelo contratante, preferencialmente às sextas-feiras.

8.1.1 – A execução do serviço dar-se-á mediante comunicado escrito à Contratada, que terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação, para promover a coleta.

8.1.2 - Não haverá coleta de resíduos na primeira semana do mês de janeiro e na última semana do mês de dezembro em virtude do recesso forense deste órgão.

8.2 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários programados para coleta.

9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Para efeito de cumprimento dos atributos de sustentabilidade, é exigido da contratada a apresentação de Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados, que englobem todas as técnicas de coleta dos resíduos hospitalares, bem como de armazenamento adequado. Ademais, a contratada deve manter um sistema completo de higienização, descontaminação e manutenção dos recipientes, equipamentos e veículos de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA.

9.2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.2.1 - A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

"O objeto da contratação tem natureza química específica. Em sua composição, a empresa deve tomar as devidas providências para que o produto seja manipulado e descartado da forma correta. Este TRF-1 não tem capacidade técnica suficiente para descrever o ciclo de vida completo do objeto desta contratação, contudo, este núcleo possui equipe de encarregados que acompanha a execução das atividades.

A coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares é feita pela empresa contratada. Nas dependências deste TRF-1 as bombonas recebem inspeção para correta instalação, manutenção e prevenção de acidentes no ambiente de trabalho. Vale lembrar, que a empresa apresenta, no momento da apresentação da proposta de preço, todo procedimento que será adotado para o correto descarte destes resíduos. Deixando claro, outrora, que fica a cargo da empresa a coleta e descarte final dos resíduos hospitalares oriundos da seção de saúde deste TRF-1, conforme observa-se no artigo 3º, da Lei nº 12.305/2010."

9.2.2 - Sustentabilidade Além disso, este Nucol solicita a empresa que forneça o certificado de autorização ambiental de transporte de produtos perigosos - emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, bem como o certificado de licenciamento emitido pela REDESIMDF, documento este que habilita o estabelecimento a transportar os resíduos hospitalares, servindo portanto para fins de regularização do transporte do objeto desta dispensa."

10.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Copa, Limpeza e Conservação - NUCOL/DISET, na pessoa do Diretor de Núcleo ou seu substituto, conforme ordem de serviço expedida pela Secretaria de Administração do Tribunal.

10.2 - O Fiscal é o responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato.

10.3 - SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

11.5 - Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução deste contrato.

11.6 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

11.7 - Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação.

11.8 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

11.9 - Manter os seus técnicos identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante.

11.10 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

11.11 - Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

11.12 - Assumir, por meio de seu encarregado técnico ou representante da empresa, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, com mal súbito, ou intoxicação.

11.13 - Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.14 - Apresentar Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados, que englobem todas as técnicas de coleta dos resíduos hospitalares, bem como de armazenamento adequado.

11.15 - Emitir, quando solicitado pelo Contratante, certificado atestando o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados e coletados no Contratante.

11.16 - Fornecer os recipientes, de acordo com a legislação vigente, para acondicionamento dos resíduos para as unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda que cada uma apresentar, de forma a

atender o fluxo de geração, compatível com a programação de coleta.

11.17 - Manter um sistema completo de higienização, descontaminação e manutenção dos recipientes, equipamentos e veículos de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA.

11.18 - Providenciar a identificação dos recipientes conforme legislação vigente e de tal forma que permita uma rápida visualização do conteúdo.

11.19 - Manter uma reserva técnica de recipientes para reposição, quando danificados ou extraviados, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação do Contratante.

11.20 - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e descontaminação dos recipientes.

11.21 - Os recipientes recolhidos deverão ser substituídos por outros higienizados pela Contratada.

11.21.1 - Possuir frota de veículos especializados para o transporte dos resíduos, devidamente identificados e licenciados pelos órgãos competentes.

11.22 - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) a seus funcionários para o manuseio de resíduos de serviço de saúde.

11.23 - Promover e manter ações e atividades de treinamento do pessoal das unidades geradoras, quando necessário, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos.

11.24 - Prever um sistema de escoamento emergencial para coleta, tratamento e destinação dos resíduos, de forma que este não sofra nenhum processo de interrupção, com a efetiva garantia e minimização de riscos do sistema, devendo a Contratada tomar as providências cabíveis para imediata continuidade dos serviços.

11.25 - Observar os cuidados com a higiene pública, informando ao Contratante as infrações ambientais, acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos, apresentando um plano de emergência para situações de risco em até 15 (quinze) dias após a contratação.

11.26 - Manter processo de controle operacional que efetivamente facilite a fiscalização do Contratante e que permita a verificação efetiva e rápida de qualquer ocorrência, para eventual correção.

11.27 - Responder, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais ou municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

11.28 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, de seus empregados e dos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Contratante.

11.29 - Permitir aos órgãos de fiscalização do Contratante o livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas às máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

11.30 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas aplicadas pelo órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e destinação final.

11.31 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo acessórios e componentes, necessários à execução dos serviços e nas quantidades e especificações estabelecidas na legislação pertinente.

11.32 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de coleta de resíduos hospitalares gerados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

11.33 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato.

12.2 - Prestar informações/esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato.

12.3 - Comunicar, por escrito, à Contratada, qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço e interrompendo-o, se for o caso.

12.4 - Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executados os serviços, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.

12.5 - Recusar o recebimento do serviço cujas especificações estejam divergentes do objeto do Contrato, comunicando, por escrito, à Contratada, as razões da recusa.

12.6 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato.

12.7 - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

12.8 - Acondicionar em recipientes rígidos, sob a responsabilidade da unidade geradora, os materiais perfuro cortantes, incluindo vidros, em embalagens de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nas bombonas fornecidas pela Contratada.

12.8.1 - O Contratante deverá acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta uma hora antes da passagem do veículo coletor.

12.9 - Informar à Contratada todos os locais de coleta, bem como a sua respectiva frequência e alterações.

12.10 - Disponibilizar os resíduos em condições apropriadas de segregação e acondicionamento;

12.11 - Fiscalizar o uso dos equipamentos e materiais aplicados pela Contratada nas dependências do Contratante.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o **15º (décimo quinto)** dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança/nota fiscal.

13.1.1 - A nota fiscal deverá ser apresentada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das ordens de serviços respectivas.

13.1.2 - O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

13.2 - A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

13.2.1 - Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

13.3 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

13.4 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

13.5 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.6 - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

13.7 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

13.8 - O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

13.8.1 - A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.8.2 - A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.3 - Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.9 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.10 - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), já incluído o primeiro ano de vigência.

14.1.1 - Este instrumento tem seu término previsto para 31/12/2024.

14.2 - Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

14.2.1 - Prestação regular dos serviços.

14.2.2 - Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

14.2.3 - Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

14.2.4 - Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

14.2.5 - Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

14.3 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

14.4 - O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

15.1 - Prazos para liquidação e pagamento

15.1.1 - A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

15.1.2 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

15.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

16.2 O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

16.3 Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

16.4 No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.5 Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

16.5.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública

16.5.2 As particularidades deste contrato

16.5.3 Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

16.5.4 A disponibilidade orçamentária do Contratante

16.6 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

16.6.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

16.6.2 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

16.6.3 Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a Contratada solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

16.7 Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

16.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.5 - O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.6 - O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9 - O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.10 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.11 - O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17 - PENALIDADES

17.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

17.3 - Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

17.3.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame

17.3.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

17.3.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.3.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.3.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.3.2.4 - deixar de apresentar amostra;

17.3.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.3.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

17.3.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.5 - fraudar a licitação;

17.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

17.9 - A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 21.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 17.1, alínea “b”.

17.10 - À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 17.4, 17.5, 17.6, 17.7 e 17.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 17.1.

17.11 - O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

17.11.1 - A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 21.7.

17.12 - Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 17.11

17.13 - A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 17.1, alínea “c”.

17.14 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.14.1 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

17.14.2 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

17.15 - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 17.7

17.16 - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021)

17.17 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.18 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada;

18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

19.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i) Unidade Gestora (UG)/Responsável:

ii) Fonte de Recursos:

iii) Programa de Trabalho (PTRES):

iv) Natureza de Despesa:

19.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato, de acordo com a legislação vigente, conforme minuta constante do Anexo do Edital, a qual será adaptada à proposta da empresa contratada.

Évelyn Passos de Albuquerque
Assistente Adjunto III

Irani Pierre de Araújo Ribeiro
Diretora do NUCOL

ANEXO I

ESTIMATIVA DE COLETAS A CADA ANO

BOMBONA/CAPACIDADE	LOCAL DE COLETA	ESTIMATIVA ANUAL DE BOMBONAS/COLETAS	DIA DA SEMANA
200 litros	Ed. Sede III	50	Preferencialmente às sextas-feiras

ANEXO II PLANILHA DE PROPOSTA

BOMBONA CAPACIDADE	LOCAL DA COLETA	PREÇO POR BOMBONA/COLETA (R\$) (a)	Quantidade Anual de BOMBONA/COLETA (b)	VALOR ANUAL PROPOSTO (R\$) (a)x(b)=
200 Litros	Ed. Sede III		50	



Documento assinado eletronicamente por **Évelyn Passos de Albuquerque**, **Assistente Adjunto III**, em 31/10/2023, às 16:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Irani Pierre de Araújo Ribeiro**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 31/10/2023, às 17:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19261313** e o código CRC **3553BE70**.